

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

Art 1:

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na rua Silva Jardim 249/301, centro da Capital do Estado é constituído para fins de defesa, representação legal da categoria profissional dos Serventuários e Auxiliares da Justiça, e dos funcionários que percebam pelos cofres do Tribunal de Justiça, ativos e inativos, com base territorial no Estado de Santa Catarina.

Art 2:

Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) defender a independência e autonomia da representação sindical;
- b) visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- c) defender a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário;
- d) atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- e) estimular o desenvolvimento científico, cultural e recreativo do associado.

Art 3:

Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus filiados;
 - b) celebrar convenções e acordos coletivos;
 - c) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocada especificamente para esse fim;
 - d) participar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
 - e) instalar delegacias sindicais nas Comarcas abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;
 - f) filiar-se à Federação da categoria e à outras organizações de interesse dos trabalhadores mediante aprovação da Assembléia dos filiados;
 - g) manter relações com as demais associações da categoria para concretização da solidariedade social e da defesa do interesses nacionais;
 - h) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento do mundo;
 - i) lutar pelas defesas das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
 - j) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
 - k) colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais;
 - l) estimular a organização da categoria por local de trabalho, através da delegacia;
 - m) representar os filiados nas esferas judicial, estadual, federal e trabalhista, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em Mandados de Segurança Coletivos, bem como defender interesses individuais, homogêneos de seus filiados(as).
 - n) participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;
 - o) defender a legalidade e a moralidade na administração pública, colaborando com órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil, em defesa da categoria profissional e dos trabalhadores em geral;
- Parágrafo único: A colaboração com os Órgãos Públicos deve se dar nos casos destes Órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como realização do trabalho, e das condições de saúde, higiene, e segurança do trabalhador, a participação oficial do Estado em organismos internacionais, etc

DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO

Art 4:

São direitos dos filiados(as):

- a) votar e ser votado em eleições de representação do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais;
- c) excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;
- d) gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;
- e) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;

Art 5:

São deveres dos filiados(as):

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- b) exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto, e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato.

Art 6:

- a) O(a) filiado(a) que, de forma voluntária, solicitar desfiliação do quadro associativo e permanecer usufruindo de benefícios prestados através sindicato, exceto ações judiciais, deverá cumprir com suas contribuições até o fim do benefício oferecido;
- b) Os (as) filiados (as) estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato, mediante sindicância a ser efetuada por comissão

formada por três filiados (as), ficando assegurado o seu direito de defesa no prazo de dez dias após a cientificação, levada por três (03) associados, num prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo Único: A comissão de sindicância será escolhida pelo Conselho de Representantes, cabendo recurso à Assembléia Geral da categoria.

Art 7:

Perderá seus direitos o filiado(a) que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional e nos casos previstos no artigo anterior, exceto nos casos de aposentadoria, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, e em caso de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, em que não perderá os respectivos direitos sindicais, desde que continue a contribuir, pontualmente, com as mensalidades no mesmo percentual do cargo que exercia.

§ 1º, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à sua condição de trabalhador no Serviço Público Estadual, pelo período de três meses após o rompimento do vínculo empregatício, prorrogados por decisão do Conselho deliberativo.

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art 8:

A base territorial do Sindicato, abrange todas as Comarcas do Estado de Santa Catarina, subdivididas em Delegacias Sindicais, para efeitos administrativos e organizativos, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art 9:

Para cada Comarca, o Sindicato criará uma Delegacia Sindical, que será instituída e administrada de conformidade com o presente Estatuto, visando oferecer melhor proteção aos associados.

Art 10:

Cada Delegacia Sindical será representada e coordenada por Delegado, eleito pela Comarca, através de processo eleitoral, previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – Para cada delegado sindical será eleito um suplente, facultando à Delegacia a criação de departamento, sendo que o filiado deve prestar serviço na Comarca da respectiva delegacia que pretende representar”.

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art 11:

Constitui o sistema Diretivo do Sindicato, as seguintes instancias:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria Executiva;
- f) Conselho Fiscal.

Art 12:

Nos termos dos dispositivos do inciso VIII, do art. 8o. da Constituição Federal, constituindo como atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e das Delegacias Sindicais a representação e defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, a estabilidade no emprego, mencionado no artigo anterior, alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo 11 deste Estatuto.

Art 13:

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art 14:

O Congresso constitui órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre a matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

DO CONGRESSO

Art 15:

O Congresso do SINJUSC será realizado a cada triênio, com antecedência de seis meses do término do mandato, abordando temário que possibilite implementação dos princípios, prerrogativas e deveres previstos nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – a data da realização, pauta, critérios para eleição de delegados e funcionamento do congresso, serão elaborados pela diretoria executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo segundo – Qualquer filiado, eleito delegado, terá direito a voz e voto no congresso.

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16:

As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

Art. 17:

Serão sempre tomadas por escrutínios ou por aclamação as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) apreciação de balanço financeiro;
- b) aplicação do patrimônio;
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas à associados;
- d) decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art 18:

O "quorum" da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações dos dissídios de trabalho será de:

- a) em primeira convocação metade mais um dos associados quites;
- b) em segunda convocação com qualquer número de sócios, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 dos votos;

Art 19:

O quorum para deliberações das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art 20:

São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e as demais serão consideradas Assembléias Gerais extraordinárias.

Art 21:

As Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria da Diretoria Executiva;
- c) pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato;
- d) por 10% (dez por cento) dos associados em gozo dos seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação e farão entrega sob protocolo na secretaria da entidade.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes Regionais elegerá entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, que poderão convocar reunião extraordinária, quando julgarem necessário, ou a pedido de representantes - vinte (20) Delegados.

Art 22:

A convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) a convocação será feita com afixação de edital na sede da entidade e em todas as delegacias sindicais;
- b) publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação;

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 23:

O Conselho Deliberativo é instância deliberativa intermediária entre a Diretoria Executiva e a Assembléia Geral.

Art 24:

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação da Assembléia Geral, lhes forem atribuídas, nos rigidos limites destas atribuições;
- b) cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- c) regulamentar, quando necessários, as decisões da Assembléia Geral;
- d) decidir sobre recursos interpostos à decisões da Diretoria Executiva;
- f) propor à Assembléia Geral diretrizes para a execução dos objetivos previstos no Art. 2º e 3º
- g) convocar Assembléia Geral, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- i) aprovar planos de ação da diretoria Executiva;
- k) aprovar a data, pauta, critérios de participação e funcionamento do Congresso do SINJUSC.
- l) preencher vacâncias e impedimentos na Diretoria Executiva, até o limite de 1/3 (um terço) dos cargos e membros;

CONTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 25:

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) pelo conselho de representantes;
- c) pelo conselho fiscal

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo é presidido pelo presidente do SINJUSC e coordenado por Secretário eleito entre os seus componentes.

Art 26:

O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou por maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art 27:

O "quorum" mínimo para funcionamento das Plenárias do Conselho Deliberativo é de maioria absoluta de membros e as deliberações observarão a maioria simples dos membros presentes a cada sessão.

Art 28:

Na convocação do Conselho Deliberativo, deverá constar a pauta proposta para cada reunião.

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 29:

O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretaria Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) Secretaria de Finanças e patrimônio;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) Secretaria de Estudos Sócio-Econômicos e formação sindical;
- h) Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- i) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- j) Secretaria de Política Sindical;
- l) Secretaria de Cultura, Promoção Social e Esportes;
- m) Secretaria de Aposentados.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA**Art 30:**

Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas podendo, a diretoria, nomear mandatário por procuração;
 - b) fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
 - c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
 - d) gerir o patrimônio garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
 - e) analisar e divulgar, semestralmente, balancetes e relatórios financeiros da Secretaria de Finanças e Patrimônio;
 - f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
 - g) representar o Sindicato no estabelecimento de negócios e de dissídios coletivos;
 - h) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
 - i) convocar e reunir semestralmente o plenário do Sistema Diretivo;
 - j) aprovar por maioria simples de votos:
 - I - O plano orçamentário anual;
 - II - O balanço financeiro anual;
 - III - O Balanço Patrimonial anual;
 - IV - O plano anual de ação sindical;
 - V - O Balanço anual de ação sindical.
 - k) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
 - l) manter organizados e em funcionamento as pastas que compõem esta Diretoria, de conformidade com o artigo 17 do presente Estatuto;
- § 1º. A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais e demais órgãos do Sindicato;
- § 2º. Com a finalidade de agilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar o conselho de representantes, a Diretoria Executiva poderá escolher, dentre os seus membros, representantes junto a outras instituições.
- § 3º. o "quorum" de 50% mais um e deliberar a maioria simples.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**Art 31:**

Ao Presidente compete:

1. Representar formalmente o Sindicato, em Juízo ou fora dele;
2. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;
4. Apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o Secretário de Finanças e Patrimônio;
5. Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;
6. Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, sob a mesma linha de ação;
7. Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical junto às Delegacias Sindicais.

Art 32:

Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente e, no seu impedimento, substituí-lo, com amplos poderes.

Art 33:

À Secretaria Geral compete:

1. Implementar a Secretaria Geral;
2. Coordenar e orientar a ação das Pastas, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-as a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo plenário do Sistema Diretivo;

3. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical;
4. Elaborar relatório e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Sindicato;
5. Secretariar as reuniões da Diretoria, do plenário e das Assembléias Gerais;
6. Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

Art 34:

Ao Primeiro Secretário compete:

- a) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo suas atribuições;
- b) auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições;

Art 35:

A Secretaria de Finanças e Patrimônio compete:

1. Implementar a Secretaria de Finanças e Patrimônio;
2. Zelar pelas finanças do Sindicato;
3. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
4. Propor e elaborar o plano orçamentário anual;
5. Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los trimestralmente à Diretoria Executiva;
6. Elaborar o Balanço Financeiro anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
7. Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos atinentes à sua pasta e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;

Art 36:

Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário de Finanças em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário de Finanças em suas atribuições.

Art 37:

A Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

- a) encaminhar as questões de natureza jurídica atinentes aos direitos dos filiados;
- b) elaborar relatório mensal sobre a tramitação das ações judiciais e administrativas promovidas pelo Sindicato;
- c) prestar esclarecimentos de natureza jurídica aos filiados, sempre que for solicitado;

Art 38:

A Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

1. Implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
2. Divulgar informações entre Sindicato, Categoria e o conjunto da sociedade;
3. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
4. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;
5. Manter a publicação e distribuição de informativo periódico de responsabilidade do Sindicato.

Art 39:

A Secretaria de Estudos Sócio-Econômicos e Formação Sindical compete:

1. Implementar a Secretaria de Estudos Sócio-Econômicos e Formação Sindical, visando a educação sindical, análise econômica, a preparação para negociações coletivas, estudos sobre as condições sociais do trabalhador, distribuindo as informações disponíveis;
2. Proceder a assessoria ao Sistema Diretivo na discussão de linhas de trabalho de desenvolvimento;
3. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical como: cursos, seminários, encontros e etc.;
4. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros enviando publicações e correspondências;
5. Coordenar a elaboração de documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação.

Art 40:

A Secretaria de Política Sindical compete:

- a) organizar e desenvolver as atividades do SINJUSC nas diversas funções;
- b) discutir, elaborar e submeter às instâncias do Sindicato as especificidades das funções

Art 41:

Secretaria de Cultura, Promoção Social e Esportes compete:

- a) promover palestras, cursos e debates;
- b) elaborar eventos sociais para propiciar melhor integração entre os filiados;
- c) incentivar a prática de esportes.

Art 42:

A Secretaria de aposentados compete:

- a) promover a valorização e integração dos servidores aposentados;
- b) Motivar a participação de todos os servidores aposentados nas várias instâncias do sindicato;
- c) Propor ao secretário de assuntos jurídicos, medidas judiciais e administrativas na defesa dos interesses dos filiados aposentados;

DO CONSELHO FISCAL

Art 43:

O Conselho Fiscal será composto por cinco filiados eleitos juntamente com a diretoria.

Art 44:

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art 45:

O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal e de representantes reunir-se-á semestralmente com a Diretoria Executiva, participando, com direito à voz e voto os membros do três órgãos.

DO CONSELHO E DOS REPRESENTANTES SINDICAIS**Art 46:**

O Conselho de Representantes Regionais será constituído por dois servidores de cada região:

Região 1: Araranguá, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Orleans, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Turvo, Urussanga.

Região 2: Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Garopaba, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Tubarão.

Região 3: Tribunal de Justiça, Biguaçu, Capital, Estreito, Itapema, Palhoça, Porto Belo, Santo Amaro da Imperatriz, São João Batista, São José, Tijucas.

Região 4: Araquari, Balneário Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Guaramirim, Itajaí, Jaraguá do Sul, Navegantes, Piçarras, São Francisco do Sul.

Região 5: Ascurra, Blumenau, Brusque, Gaspar, Ibirama, Indaial, Ituporanga, Presidente Getúlio, Pomerode, Rio do Campo, Rio do Sul, Taió, Timbó, Trombudo Central, Rio do Oeste.

Região 6: Caçador, Canoinhas, Garuva, Itaiópolis, Itapoá, Joinville, Mafra, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul.

Região 7: Anchieta, Campo Erê, Descanso, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Mondai, Palmitos, Quilombo, São Carlos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste.

Região 8: Abelardo Luz, Capinzal, Chapecó, Cunha Porã, Maravilha, Modelo, Pinhalzinho, Ponte Serrada, São Domingos, Xanxerê, Xaxim.

Região 9: Anita Garibaldi, Campos Novos, Catanduvás, Concórdia, Coronel Freitas, Herval do Oeste, Ipumirim, Itajaçaba, Seara.

Região 10: Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Curitiba, Fraiburgo, Lages, Lebon Régis, Santa Cecília, São Joaquim, Tangará, Urubici, Videira, Otacílio Costa, Bom Retiro.

§ Primeiro: Os representantes do conselho serão eleitos junto com a Diretoria executiva, sendo que a eleição ocorrerá desvinculada desta.

§ segundo: Criada nova comarca esta será distribuída na região da antiga comarca que lhe deu origem.

Art 47:

Os Representantes Sindicais são os Delegados de cada Delegacia Sindical, instituídas pelo Sindicato.

Art 48:

Competência e atribuições dos membros do Conselho de Representantes Regionais, bem como dos Delegados Sindicais:

- a) juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade;
- b) responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- c) responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelo plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;
- d) reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;
- e) participar das reuniões e deliberações do plenário do Sistema Diretivo;
- f) defender a unidade e manutenção da categoria e base territorial do Sindicato;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art 49:

Compete aos filiados do Sindicato do Poder Judiciário, decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato à entidade de grau superior, inclusive organização intersindical de trabalhadores, através de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Uma vez tomada à decisão, competirá o Sistema Diretivo do Sindicato, encaminhar às Delegacias Sindicais a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato filiou-se, ou o motivo da desfiliação.

DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO**Art 50:**

Ocorrerá o impedimento quando se verificar a perda de qualquer requisito neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o filiado foi eleito.

§ 1o. A decisão final da perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caberá à Assembléia Geral que será especificamente convocada, no período máximo de sessenta (60) dias e no mínimo de dez (10) dias após a notificação do acusado.

§ 2o. O Delegado Sindical só perderá seu mandato, por deliberação de maioria absoluta dos associados da Delegacia Sindical que representa, mediante Assembléia Geral, na Comarca, previamente convocada por qualquer sócio com a presença de um membro da Diretoria Executiva.

Art 51:

Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 29 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembléia Geral.

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art 52:

A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) renúncia do exercente;
- c) perda do mandato;
- d) falecimento.

Art 53:

A vacância será declarada no prazo de cinco (5) dias úteis, após a ocorrência do fato.

Art 54:

Declarada a vacância, a Diretoria Executiva processará a nomeação do substituto no prazo de trinta (30) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SUBSTITUIÇÕES

Art 55:

Na ocorrência de vacância ou afastamento temporário de qualquer cargo da Diretoria Executiva, por período superior a cento e vinte (120) dias, sua substituição será feita pelo respectivo suplente e, na falta deste, caberá ao plenário do Sistema Diretivo o remanejamento de membros efetivos.

Parágrafo Único: Na vacância dos cargos de Presidente e vice-presidente, simultaneamente, assumirá a Presidência o Secretário Geral que convocará novas eleições no prazo de sessenta (60) dias.

Art 56:

Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

DO PROCESSO ELEITORAL

DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art 57:

Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no art. 29 deste Estatuto, serão eleitos, por voto secreto da categoria, realizada em cada delegacia, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art 58:

As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas entre 1º de outubro à 20 de novembro.

Art 59:

É eleitor todo o associado que na data da eleição estiver:

- a) quite com as mensalidades até trinta (30) dias antes das eleições;
- b) no gozo dos direitos sociais referidos neste estatuto.

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art 60:

Pode ser candidato o(a) filiado(a) que na época da eleição tiver no mínimo um (1) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades.

§ Único: O (a) filiado (a) não poderá ser eleito por mais de duas vezes consecutivas para o mesmo cargo da Diretoria Executiva.

Art 61:

Será inelegível, o(a) filiado(a):

- a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas condições em função de exercício em cargo de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) os que tiverem sido condenados por crimes dolosos e contra o patrimônio;
- d) má conduta, devidamente comprovada.

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art 62:

As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de cento e vinte (120) dias e mínima de sessenta (60) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1o. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Data, horário e local da votação;
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - Data da nova eleição em caso de empate entre as duas chapas mais votadas;

§ 2o. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nas Delegacias Sindicais e publicada em jornal de grande circulação estadual.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art 63:

O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de cinco (5) membros associados do Sindicato, indicados pela Diretoria Executiva e levados a apreciação do Congresso ou Assembléia Geral, os quais elegerão o Presidente da Comissão.

§ 1o. Cada chapa no ato de seu registro, poderá indicar um representante para integrar a Comissão Eleitoral.

§ 2o. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 3o. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da diretoria eleita.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art 64:

O prazo para registro de chapas encerrar-se-á trinta (30) dias antes das eleições.

Parágrafo Único: O requerimento do registro de chapas filiado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas (2) vias, o qual fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Art 65:

Será recusado o registro de chapa que não apresentam o preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva na forma do artigo 29 deste Estatuto.

Art 66:

No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art 67:

No prazo de dez (10) dias do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral dará conhecimento às Comarcas da relação nominal das chapas registradas.

Art 68:

Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 horas providenciará nova convocação de eleições.

Art 69:

A relação de filiados em condições de votar será encaminhada até dez (10) dias antes da data de votação a todas as delegacias sindicais e fornecidas a um representante de cada chapa desde que requeira à Comissão Eleitoral.

Art 70:

O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art 71:

A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta uniforme.

§ 1o. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (1) obedecendo a ordem de registro.

§ 2o. As cédulas conterão os nomes dos candidatos e seus respectivos suplentes.

DA SECÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art 72:

As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de dois (2) servidores da comarca designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Deverão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas Delegacias Sindicais.

DA COLETA DE VOTOS

Art 73:

Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração de seis (6) horas contínuas, no mínimo, designadas pela Comissão Eleitoral, observada sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

Art 74:

Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado, comprovada a sua filiação.

Art 75:

São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de identidade com comprovante de quitação das mensalidades;

b) carteira de associado do Sindicato.

Art 76:

Após encerrada a votação, o mesário fará lavrar a ata que será também assinada pelos fiscais se assim o desejarem, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art 77:

A apuração dos votos será realizada no próprio local de votação, pelo mesário com o acompanhamento dos fiscais da chapa e em seguida, o mesário fará entrega à Comissão Eleitoral todo o material utilizado e não utilizado durante a votação, acompanhado da respectiva ata.

Art 78:

Finda a apuração será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art 79:

O plano orçamentário anual elaborado pela Secretaria de Finanças e Patrimônio, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando os interesses da entidade e da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art 80:

A previsão da receita e despesas, incluído no plano orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanha salarial e negociações coletivas;
- b) defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) divulgação das iniciativas do sindicato;
- d) estruturação material da entidade;
- e) utilização racional de seus recursos humanos;
- f) estudos Sócio-Econômicos e formação sindical.

DO PATRIMÔNIO

Art 81:

O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das mensalidades dos associados, na conformidade da Assembléia Geral convocada para o fim de fixá-la;
- b) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) das doações e legados;
- e) e das outras rendas eventuais.

Art 82:

Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através dos meios próprios para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art 83:

Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Diretoria Executiva realizará avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo de organização idônea e legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único: a compra e venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação de Assembléia Geral.

Art 84:

Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multa, eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art 85:

A dissolução da entidade, bem como, a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados quites presentes.

DA RESPONSABILIDADE

Art 86:

Os filiados não respondem solidariamente pelas obrigações do Sindicato.

Art 87:

Os bens móveis e imóveis do Sindicato responderão pelas dívidas contraídas em benefício do próprio sindicato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 88:

Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, deverão ser procedidas através de Assembléia Geral convocada concomitante ao Congresso e com ele instalada, com o "quorum" mínimo de instalação do Congresso é de 40% da representatividade da base de filiados.

Art 89:

O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação.

Art 90:

Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 5 de novembro 2004